



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021.

Comunicação: 283/2021

Republicação

Onde se lê na comunicação 280/2021 no dia 07.12.2021:

7) Processo: nº 256/20

1º) Denunciado: São Gonçalo EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 213 II do CBJD

2º) Denunciado: Ricardo Nunes de Lucena (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

3º) Denunciado: Fábio Eugênio Martins Junior (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x Serrano FC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 09/10/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minutos de atraso, sendo 21 minutos, totalizando R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD e perda de 3(três) mandos de campo, quanto à desclassificação do art. 231 II para o art. 213 § 1º II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Leia-se

7) Processo: nº 256/20

1º Denunciado: São Gonçalo EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 213 II do CBJD

2º Denunciado: Ricardo Nunes de Lucena (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

3º Denunciado: Fábio Eugênio Martins Junior (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x Serrano FC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 09/10/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minutos de atraso, sendo 21 minutos, totalizando R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD e perda de 3(três) mandos de campo, quanto à desclassificação do art. 231 II para o art. 213 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.